



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35.634.435/0001-72

Rua Manoel Francisco dos Santos, 14 - Centro

LEI Nº 81/2002

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARICONHA PARA O ANO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA** faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em consonância com o Art. 23, inciso VI da Constituição Estadual, e com base nos reajustes orçamentários realizados para o exercício financeiro de 2003, ficam fixados os subsídios dos Senhores Vereadores do Município de Pariconha no valor de R\$1.1000,00 (mil e cem reais).

§ 1º - Em conformidade com o disposto no Art. 29, inciso V da Constituição Federal, os subsídios dos Vereadores são compostos de uma parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

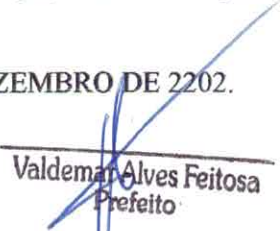
§ 2º - Por cada sessão extraordinária os Vereadores não receberão mais que 1/3 (um terço) do valor dos subsídios, ficando a cada mês, vedado o pagamento de parcela indenizatória superior ao valor dos subsídios mensais.

Art. 2º. Em caso de viagem para fora do município, a serviço ou representação da Câmara, desde que aprovado em Plenário, o Vereador perceberá a diária de viagem no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais).


Art. 3º.- Os Subsídios fixados nesta Lei passam a vigor somente a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2002.

  
Valdemar Alves Feitosa  
Prefeito

A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA AOS 08 (OITO) DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 2002 (DOIS MIL E DOIS).

  
Neuma M. Lima Feitosa  
Secretária de Finanças